



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
“Unidos por Tupirama”
ADM. 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DETUPIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 03/2025

Tupirama-TO, 31 de janeiro de 2025.

**DISCIPLINA A AUTORIZAÇÃO PARA
DESCONTO EM FOLHA DE
PAGAMENTO DE SERVIDOR E
AGENTES POLITICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TUPIRAMA
EMPRÉSTIMO PESSOAL
CONSIGNADO, EM FAVOR DE
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E
ESTABELECE NORMAS PARA
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA, no Estado do TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os descontos em folha de pagamento em favor de instituições financeiras credenciadas pelo Município;

CONSIDERANDO que a autorização para consignação em folha de pagamento de servidor municipal a favor de terceiros consubstancia benefício aos próprios servidores, assim como às instituições financeiras, sem qualquer vantagem efetiva para o poder Público;

CONSIDERANDO que essa mesma tarefa constitui, de parte da Municipalidade, verdadeira prestação de serviço em favor de particulares;

CONSIDERANDO que a referida atividade traz para a Municipalidade inequivocamente um custo administrativo, exigindo, ainda, a indispensável adaptação dos procedimentos às técnicas de informatização, DECRETA:

Art. 1º A autorização para que se proceda à consignação em folha de pagamento de servidor municipal da Administração Direta, Autarquias e Fundações se processará na seguinte modalidade:

I - Empréstimo Pessoal Consignado;

Parágrafo único. A modalidade do inciso I poderá ser realizada através de documentos assinados pelas partes (Servidor e Banco), ou eletronicamente, através



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
“Unidos por Tupirama”
ADM. 2025/2026

de Canais disponibilizados pelo Banco, cujos procedimentos serão definidos em atos normativos posteriores.

Art. 2º Deferida a autorização para desconto em folha, a instituição financeira estará habilitada a promover a consignação da modalidade do art. 1º através do sistema disponibilizado pelo Banco ao Ente ou através de Portal de Consignação caso o Ente venha a contratar o serviço deste.

Art. 3º A instituição financeira deverá manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, sendo apresentado sempre que solicitado.

Parágrafo único. Em substituição aos documentos a que se refere o "caput" deste artigo, será aceito o comprovante de operação, emitido pelos terminais eletrônicos de Auto-Atendimento ou Internet, quando a operação realizar-se por meio eletrônico e mediante uso da senha pessoal do servidor enquanto cliente da instituição bancária.

Art. 4º O número máximo de parcelas da modalidade de empréstimo consignado será de 120 meses, ou outro que vier a ser estipulado em ato normativo próprio.

Art. 5º A margem consignável não deve exceder 40% (quarenta por cento) da base de cálculo, no momento da contratação da consignação.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo o Gestor da Câmara Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tupirama – TO, 31 janeiro de 2025.


EDIMAR PEREIRA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal